

CONTRATO Nº 087.2019.20.7.017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TUCURUI E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, representado pelo Gestor, Sr.º. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor-Executivo, Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado na Passagem Isabel, nº 18, entre Av. José Bonifácio e Castelo Branco, bairro do Guamá, CEP: 66063-460, Belém/Pá, RG: 328404093-SSP/PA e CPF: 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 3.148/2018, de 03/07/2018, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2019-PMT, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo para a **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS DE 01(UMA) TURMA DE TURISMO, A SER OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(UFPA) E 50 (CINQUENTA) VAGAS DE 01 (UMA) TURMA EM BACHARELADO EM DIREITO A SER OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA) NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PÁ.

- 1.1- A seleção será realizada através de provas objetivas e de redação, a serem aplicadas no município de Tucuruí/PA;
- 1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do processo

seletivo, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração;

- 1.3- A **CONTRATADA** não assume qualquer tipo de responsabilidade por outros processos seletivos realizados pela **CONTRATANTE**, nem por outros processos seletivos visando o preenchimento de vagas nas instituições federais de ensino referidas no item 1.1;
- 1.4- O resultado do processo seletivo não poderá ser utilizado para preenchimento de vagas em outros cursos, para seleção de candidatos a cargos públicos ou para qualquer outro fim que não o constante na cláusula 1.1;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2019 - PMT, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:**

**3.1** – A **CONTRATADA** será remunerada pelas taxas de inscrição cobradas dos candidatos, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), que serão recolhidas através de guia emitida no *site* da **CONTRATADA**;

**3.2** – Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento dos valores referentes às inscrições dos candidatos que sejam considerados isentos do pagamento das mesmas (candidatos com deficiência ou necessidade especial, candidatos hipossuficientes e demais casos previstos em lei) e demais despesas com a organização da seleção:

- Transporte para 03 (três) Pessoas da FADESP, por um período de 02 (dois) dias, dado a necessidade de dois comparecimentos durante o processo seletivo, estando à média em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada trecho, logo o Valor Total será de aproximadamente R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

- Hospedagem para 03 (três) Pessoas da FADESP, por um período de 02 (dois) dias, dado a necessidade de dois, comparecimentos durante o processo seletivo, estando à média em R\$ 100,00 (cem reais) cada diária, de forma que serão necessárias aproximadamente duas, logo o Valor Total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

- Alimentação para 03 (três) Pessoas da FADESP, por um período de 02 (dois) dias, dado a necessidade de dois comparecimento durante o processo seletivo, estando a média em R\$ 100,00 (cem reais), de modo que serão necessárias aproximadamente duas, logo o Valor Total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

- Fiscais e Coordenadores de Sala (estimativa 100 (cem) pessoas): Valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), com previsão Total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- Custeio de 5% em taxas arrecadadas nas inscrições de Pessoas portadoras de necessidades especiais (dado a estimativa de 1000 (um mil) inscritos, tem-se a média da viabilidade aproximadamente de 50 (cinquenta) inscritos, de forma que o valor da inscrição é R\$ 30,00 (trinta reais), logo o Valor Total será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais));

- Perfazendo um valor das despesas total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

**3.3** – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;

**3.4** - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 02\_PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ;  
01 – GABINETE DO PREFEITO;  
04.122.0003-2.004\_MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;  
3.3.90.39.00.00\_OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Os valores mencionados no item 3.1 serão recolhidos através da agência arrecadadora indicada pela **CONTRATADA**, cuja arrecadação será depositada em conta corrente da **CONTRATADA** especificamente aberta para esse fim.

Sendo devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o mesmo deverá ser efetuado até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do período de inscrições em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019 a contar da data de sua publicação até 05/07/2019, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Publicar avisos de Editais de seleção e comunicados no Diário Oficial do Estado, bem como de divulgação dos avisos de resultados;
- c) Disponibilizar gratuitamente espaços físicos adequados (sem carteiras quebradas, com boa iluminação e ventilação) no Município de Tucuruí/PA para que os candidatos possam realizar as provas objetivas e de redação;
- d) Informar até o dia 12 de julho de 2019 à Fadesp a lista dos espaços físicos com as devidas autorizações (documento deve conter nome, endereço, quantitativo de sala e quantitativo de carteiras) para realização da aplicação das provas para uma demanda de 1.000 (um mil) candidatos;

- e) Arcar com qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e, ainda, reparos nas unidades de aplicação referentes à iluminação, bebedouro e refrigeração (ar-condicionados, splits e/ou ventiladores);
- f) Disponibilizar e selecionar, sem qualquer custo para a **CONTRATADA**, fiscais, assessores e coordenadores das unidades em número suficiente para atuar no dia da aplicação da prova, quantitativo esse que será definido pela **CONTRATADA** após a apuração do número de inscritos;
- g) Realizar a seleção dos fiscais, assessores e coordenadores das unidades com tempo hábil para que a **CONTRATANTE** realize o treinamento antes da aplicação das provas;
- h) Arcar com as despesas de transporte da equipe da FADESP que irá ao Município de Tucuruí/PA coordenar a aplicação da prova, bem como dos malotes de provas, referente ao trajeto de Belém ao Município de Tucuruí/PA e, posteriormente, do Município de Tucuruí/PA a Belém;
- i) Arcar com as despesas logísticas de transporte da equipe da FADESP que irá coordenar a aplicação da prova dentro do Município de Tucuruí/PA;
- j) Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem da equipe da FADESP que irá ao Município de Tucuruí/PA coordenar a aplicação da prova;
- k) Disponibilizar espaço físico na Secretaria Municipal de Educação para realização da etapa de inscrição definitiva, em que o candidato preliminarmente inscrito no *site* da FADESP apresentará pessoalmente sua documentação (RG, CPF, comprovante de residência, certificado de conclusão de ensino médio, etc), que posteriormente poderá ser utilizada para a matrícula, caso o candidato venha a ser aprovado;
- l) Recolher documentos referentes à inscrição definitiva dos candidatos, sob a supervisão da **CONTRATADA**, e remetê-los à **CONTRATADA**;
- m) Arcar com as despesas de transporte da equipe da FADESP que irá ao Município de Tucuruí/PA coordenar a etapa de inscrição definitiva, referente ao trajeto de Belém ao Município de Tucuruí/PA e, posteriormente, do Município de Tucuruí/PA a Belém;
- n) Arcar com as despesas logísticas de transporte da equipe da FADESP que irá coordenar a etapa de inscrição definitiva dentro do Município de Tucuruí/PA;
- o) Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem da equipe da FADESP que irá ao Município de Tucuruí/PA coordenar a inscrição definitiva;
- p) Efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATANTE**, na forma da cláusula 3.2 do contrato;
- q) Remunerar fiscais, assessores, coordenadores de unidades, apoio de limpeza, vigilantes e segurança, que atuarão em qualquer das fases da seleção, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária, acerca dos referidos pagamentos;
- q) Acompanhar a execução deste Contrato.

#### 7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar Editais do Processo Seletivo;
- b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
- c) Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos;
- d) Elaborar provas objetivas com 35 (trinta e cinco) questões, além de prova de redação;
- e) Aplicar, no mesmo dia e turno, as provas objetivas e de redação referidas na alínea anterior;
- f) Executar o processo seletivo de que trata este Contrato, responsabilizando-se pela sua execução utilizando o Corpo Docente da Universidade Federal do Pará para elaboração, revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, como sua Fundação de Apoio, declarada assim pelo Magnífico Reitor, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se

- encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do Processo Seletivo, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de;
- g) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10% do número total de candidatos;
  - h) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
  - i) Treinar os fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo;
  - j) Divulgar os gabaritos das provas objetivas e a grade de correção da prova de redação no prazo de até 48 horas após a sua realização;
  - k) Conservar as folhas de respostas das provas objetivas e de redação durante o prazo de 06 (seis) meses após a homologação do resultado final da seleção, após o que poderão ser incineradas;
  - l) Responder, em primeira instância, aos recursos interpostos pelos candidatos;
  - m) Entregar o Resultado Final do processo seletivo à **CONTRATANTE** até a data estabelecida em comum acordo com esta, observando o critério de cotas para candidatos oriundos da rede pública, candidatos de baixa renda e candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da lei nº 12.711/2012;
  - n) Responsabilizar-se pelo pagamento da banca que elaborará e revisará as provas, dos coordenadores que aplicarão as provas, bem como dos funcionários da FADESP que prestarão apoio logístico e operacional em todas as etapas da seleção, desde a impressão e empacotamento das provas, processamento das inscrições, entrega dos cartões de inscrições aos candidatos, leitura dos cartões respostas e correção das redações;
  - o) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato, não se responsabilizando pelo pagamento dos fiscais que atuarão na aplicação da prova, nem de qualquer servidor vinculado à **CONTRATANTE** que preste qualquer tipo de apoio no dia da seleção pública;
  - p) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, que deverá designar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

9.1 – Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

**9.3** - Caso a **CONTRATANTE** dê causa à rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

**9.4** - Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

**9.5** - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação e processo administrativo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

**9.5.1** - A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
- c) responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- d) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78, da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com as inscrições do Processo Seletivo;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO:**

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. ANDERSON DA SILVA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Comum da cidade de Tucuruí/PA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS CINCO DIAS DO MÊS JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ARTUR DE JESUS BRITO**  
Prefeito Municipal de Tucuruí/PA.

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto**  
Diretor Executivo da FADESP.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**WILSON WISCHANSKY**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 556/2017-GP